



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 151240626

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1721/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 699/2025, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes, Isac Félix, Janaina Paschoal, Ricardo Teixeira e Silvinho Leite, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), a respeito da reivindicação de "inclusão de cláusulas de incentivo à educação ambiental, nos contratos de grandes eventos financiados por empresas", apresentada por município durante a Sétima Edição do Projeto 'Câmara na Rua', realizada no dia 1º de novembro, no CEU Paraisópolis.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Marcos Estevão Marques Saraiva
Chefe de Gabinete Substituto(a)

Em 20/02/2026, às 11:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151240626** e o código
CRC **070110EC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

Manifestação

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadores Alessandro Guedes, Isac Félix, Janaina Paschoal, Ricardo Teixeira e Silvinho Leite

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1721/2025 - Indicação nº 699/2025. Reivindicação apresentada por munícipe durante a Sétima Edição do Projeto 'Câmara na Rua', realizada no dia 1º de novembro, no CEU Paraisópolis.

À PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Secretária,

À SMC/GAB

Senhor Secretário,

À SMC/AJ

Prezada Procuradora Chefe,

Prezado Procurador,

Para ciência.

À SMC/CPROG

Senhor Coordenador,

Para ciência e manifestação que entender devidas,

1. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO;

Em análise ao processo, reconhecemos a pertinência e o elevado interesse público da proposta. A sugestão, que visa utilizar grandes eventos como mecanismos de educação ambiental e gestão sustentável de resíduos, alinha-se perfeitamente aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e às diretrizes

contemporâneas da Administração Pública, haja vista previsão expressa na Lei 14.133/2021, em seu art. 5º (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como ao que essa Secretaria de Cultura e Economia Criativa entende como aspecto ambiental e sustentável.

Conforme destacado no Parecer da Assessoria Jurídica, DOC.SEI! (148839588) a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) possui competência e pertinência temática para tratar da matéria, sendo juridicamente viável a inserção de critérios ambientais em seus instrumentos contratuais e de fomento (contratos, editais, autorizações).

Nessa senda, destacam-se alguns pontos de suma importância que requerem atenção frente ao tema:

a) Complexidade Normativa e de Implementação: A criação de um marco regulatório específico, com cláusulas padronizadas aplicáveis a realidade desta Secretaria é inconteste no que tange aos avanços com questões relacionadas à sustentabilidade e meio ambiente, todavia, é necessário pontuar que o processo em questão deve ser estudado de maneira cuidadosa/cautelosa, pois envolve áreas técnicas, que necessitam adaptar seus contratos de forma pormenorizada, indicando às cláusulas, ajustes e outros mecanismos que se fizerem necessários e tal dinâmica leva tempo considerado para alinhamento.

b) Desafios à Dinâmica Cultural: A imposição sem um estudo técnico/jurídico generalizada de obrigações ambientais complexas, sem a devida modulação, poderia criar barreiras iniciais à realização de eventos, onerando desproporcionalmente produtores culturais e, em última instância, impactando negativamente a diversidade e a vitalidade da programação cultural da cidade, em desconformidade com o princípio da razoabilidade bem como da eficiência, pilares do direito administrativo.

2. DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS JÁ IMPLEMENTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA;

A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, acredita na viabilidade da sustentabilidade, na medida em que traz para o dia a dia do trabalho, a utilização de processos digitais via plataforma sei, que se trata de:

“(...) plataforma de gestão de documentos e processos administrativos digitais utilizada por diversos órgãos do governo brasileiro, incluindo esferas federais, estaduais e municipais.”

Nessa plataforma, como de conhecimento, não há impressão de folhas, com raras exceções em que há necessidade de um processo físico, seja por critérios de antiguidade, seja por questões de exigência de alguns assuntos, como por exemplo: aposentadoria.

Vale destacar como exemplo, alguns dos processos que primaram pelos aspectos da sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em especial no **item 9**, que versa sobre os Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável:

ARTISTA	PROCESSO
LUISA SONZA	6025.2025/0021180-0

ARTISTA	PROCESSO
BELO	6025.2025/0021294-7
LATINO	6025.2025/0022162-8
DJ KVSH	6025.2025/0021647-0
JOÃO GOMES	6025.2025/0022880-0
MAIARA E MARAISA	6025.2025/0024285-4
SIMONE MENDES	6025.2025/0022906-8
ANA CASTELA	6025.2025/0027214-1
MANOEL SOARES	6025.2025/0027332-6

Nos processos supracitados, foram observadas às questões referentes à Lei **Cidade Limpa** e do **Programa de Silêncio Urbano - PSIU**. Vale trazer o excerto:

“No campo do desenvolvimento sustentável, o evento contribui para a dinamização da economia criativa e para o fortalecimento do turismo local, com reflexos diretos em setores como hotelaria, alimentação, comércio e transporte, além da geração de milhares de empregos temporários. Ao mesmo tempo, a iniciativa está comprometida com a redução de impactos ambientais, mediante a execução de operação especial de limpeza, a destinação adequada de resíduos e a observância das normas da Lei Cidade Limpa e do Programa de Silêncio Urbano - PSIU”.

Para além dos processos mencionados, temos o Termo de Fomento 011/SPAR/SMC-G/2025, (144591482), processo SEI (6025.2025/0020218-6) que versa sobre “A CULTURA DO CARNAVAL 2026”

que demonstrou preocupação com a demanda, ao colocar a seguinte cláusula:

8.2. Os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar:
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

No mais, o plano de trabalho apresentado pela **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO**, que contempla o Termo de Fomento supracitado, conta com pautas relevantes para ¹ESG, como por exemplo:

Conteúdo Programático: Sensibilização/Treinamento Sobre Sustentabilidade e Economia Circular;

Realização de 32 palestras uma em cada escola de samba aberta a comunidade em geral, sensibilizando a comunidade sobre sustentabilidade e economia circular;

Ministrar treinamentos de Sustentabilidade, dentre outros.

Cabe salientar, um destaque relevante, pois a atuação da Liga SP está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como por exemplo:

Atuação e impacto: Adotamos como prática o reuso de água: A Fábrica do Samba adota sistemas de captação e reuso de água para a limpeza externa de suas instalações, reduzindo significativamente o consumo de água potável e contribuindo para a sustentabilidade ambiental. Gestão eficiente de recursos hídricos: As áreas internas da fábrica também seguem protocolos de economia de água, com manutenção de sistemas hidráulicos eficientes e conscientização de funcionários e colaboradores sobre o uso responsável; (g.n)

Atuação e impacto: Adotamos Painéis solares para aquecimento de água: Os barracões da LIGA-SP utilizam energia solar para aquecer a água dos chuveiros, garantindo conforto aos artistas e colaboradores durante ensaios e atividades de produção. Economia de energia e redução de emissões: Essa iniciativa diminui significativamente o consumo de energia elétrica convencional, contribuindo para a redução de emissões de gases de efeito estufa. Integração com sustentabilidade institucional: A prática faz parte de uma gestão sustentável mais ampla, alinhada ao uso de água de reuso na Fábrica do Samba e outras iniciativas ambientais; (g.n).

Atuação e impacto: A LIGA acompanha de perto o descarte de isopor pelas escolas de samba, garantindo que todo o material seja encaminhado para empresas especializadas em reciclagem, evitando que resíduos sólidos sejam descartados de forma inadequada. Doação de fantasias: Fantasias utilizadas nos desfiles são doadas para escolas, projetos sociais e comunidades, evitando descarte precoce, promovendo reaproveitamento e economia circular, e reduzindo impactos ambientais. Integração com produção sustentável: Essas ações se somam ao uso de água de reuso e painéis solares, consolidando uma cadeia produtiva cultural mais consciente ambientalmente. (g.n).

Diante do exposto, adotamos as orientações do Parecer exarado pela Douta Assessoria Jurídica e as sugestões contidas na Indicação nº 699/2025, nos seguintes termos:

a) Aprovado em Tese: Fica aprovado o princípio de que a sustentabilidade e a educação ambiental devem ser consideradas na concepção e execução de eventos apoiados ou realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

b) Implementação Gradual: Estabelecer eventuais metas graduais para alcance de forma significativa;

Propor a inclusão de cláusulas ambientais essenciais em contratos administrativos, como por exemplo: Carnaval, Virada Cultural, Réveillon entre outros...

3. RECOMENDAÇÕES ÀS ÁREAS TÉCNICAS DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Considerando a obediência aos parâmetros constitucionais, administrativos, bem como, aos princípios informadores do direito ambiental, como por exemplo; princípio do desenvolvimento sustentável, princípio da proibição do retrocesso ecológico entre outros, sugere-se a adoção de medidas sustentáveis, tais como:

Quanto aos servidores:

- A) Capacitação de servidores a questões afetas ao meio ambiente;
- B) A partir da capacitação ou concomitante a ela a inserção de cláusulas ambientais de forma ainda mais efetiva nos contratos.

Quanto aos eventos:

- A) Coleta Seletiva com ilhas ecológicas nos palcos e áreas de grande circulação;
- B) Pontos de descarte para bitucas;
- C) Eliminação de materiais de uso único sempre que possível;
- D) Divulgação das ações ambientais do evento ao público;
- E) Planejamento para evitar desperdício de água em banheiros químicos;
- F) Incentivo ao uso de transporte público (integração com CPTM, Metrô, ônibus)
- G) Divulgação de rotas a pé e de bicicleta;
- H) Bicicletários temporários em áreas estratégicas.

Vale salientar, que no decorrer das diversas contratações, o aprimoramento deve primar pela continuidade das práticas pró-ambientais, não olvidando que outros mecanismos também podem ser implementados de acordo com a realidade da Administração.

4. CONCLUSÃO:

A presente manifestação tem por objetivo considerar a importância da temática, não impedindo às áreas técnicas, de acordo com os parâmetros de razoabilidade e estudos, estabelecer práticas que poderão ser acrescentadas no curso do tempo. Recomenda-se, nesse sentido, que a aplicação deve primar pela não oneração à administração pública, observada pelo princípio da economicidade, mas atendendo também ao princípio da sustentabilidade, previsto na Lei de Licitações, em seu artigo 5º.

¹ESG é a sigla em inglês para Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança), representando um conjunto de critérios para avaliar práticas de sustentabilidade e responsabilidade corporativa. Fonte: [ESG - Pesquisa Google](#)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 12/02/2026, às 19:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150096696** e o código CRC **8B664EFB**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0003995-0

SEI nº 150096696



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2025/0003995-0

Parecer SMC/AJ Nº 148839588

SMC/GAB

Sr. Secretário,

SMC/CHEFIA-GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

I. RELATÓRIO.

Trata o presente expediente de processo administrativo instaurado para análise e providências acerca da Indicação nº 699/2025, oriunda da Câmara Municipal de São Paulo, por meio da qual se sugere ao Poder Executivo a adoção de medidas para "incluir nos contratos de grandes eventos financiados por empresas, os quais geram grande quantidade de resíduos, cláusulas de incentivo à educação ambiental".

A proposição em tela teve origem, conforme se depreende dos autos, em manifestação do munícipe Hugo Viana Souza durante a 7ª Edição do Projeto "Câmara na Rua", realizada em 1º de novembro de 2025, no CEU Paraisópolis. O registro da sessão pública e a transcrição da fala do munícipe constam anexos ao processo (doc. SEI 145983001). Em sua intervenção, o cidadão destacou a problemática do descarte irregular de resíduos na cidade e, considerando os esforços já empreendidos pela Prefeitura em diversas frentes, como a coleta seletiva e o plantio de árvores, propôs que os grandes eventos, muitos dos quais financiados pela iniciativa privada e grandes geradores de resíduos, servissem como vetor para a promoção da educação ambiental, mediante a inserção de cláusulas específicas em seus respectivos contratos.

Formalizada a sugestão por meio da Indicação nº 699/2025, subscrita pelos Vereadores Alessandro Guedes, Isac Félix, Janaina Paschoal, Ricardo Teixeira e Silvinho Leite (doc. SEI 145982997), o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ricardo Teixeira, encaminhou o pleito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito por meio do Ofício SGP23 n. 1721/2025, de 11 de novembro de 2025.

Recebido o expediente no âmbito do Poder Executivo, a Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito (PREF/CASA CIVIL/ATL) submeteu a matéria à apreciação da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio

Ambiente (SVMA), para conhecimento, análise e manifestação no âmbito de suas competências. Iniciou-se, a partir de então, a tramitação do processo pelas diversas Pastas e órgãos da Administração, com o fito de identificar a competência para análise e eventual implementação da medida sugerida.

A Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES), na Informação SEGES/COBES N^o 146601154, manifestou-se no sentido de não deter competência para regulamentar cláusulas específicas em contratos de grandes eventos. Esclareceu que, nos termos do Decreto Municipal nº 62.208/2023, suas atribuições se concentram na gestão de suprimentos e na contratação de bens e serviços de uso comum, não abrangendo a natureza programática e finalística da proposta. Por tal razão, sugeriu o encaminhamento da demanda à São Paulo Turismo (SPTuris) e à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC). Tal posicionamento foi formalmente endossado pela Chefia de Gabinete da SEGES e comunicado à Casa Civil.

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), provocada por sua Assessoria Jurídica, manifestou-se por intermédio da Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz (UMAPAZ). Em sua comunicação (docs. SEI 146691575 e 147180096), a SVMA, embora considerando a proposta relevante, asseverou não ser responsável pela organização, contratação ou regulação de grandes eventos. Contudo, colocou-se à disposição para subsidiar tecnicamente a formulação de diretrizes, elencando um rol de possíveis ações de educação ambiental a serem implementadas, tais como a realização de oficinas e palestras durante os eventos, a elaboração de material educativo, a capacitação de equipes, a implantação de coleta seletiva qualificada e o incentivo à economia circular. A SVMA também opinou que a competência para a matéria guardaria maior aderência com a SPTuris e a SMC.

A São Paulo Turismo S/A (SPTURIS), por sua vez, na Manifestação GPC (doc. SEI 147154574), endossada por sua Chefia de Gabinete, argumentou que, na qualidade de sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta, atua precipuamente como executora dos eventos e projetos demandados pela Administração Direta. Afirmou que suas atividades se cingem à concepção, organização, produção e execução dos eventos, nos termos dos contratos celebrados com as diversas Secretarias municipais. Concluiu, assim, que não detém competência para, de ofício, regulamentar ou inserir cláusulas em contratos, uma vez que sua atuação é delimitada pelo escopo definido pelos órgãos contratantes.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), após ciência da Subprefeitura do Campo Limpo, restituiu o processo à Casa Civil, informando a ciência dos setores competentes, sem adentrar no mérito da competência material para a execução da proposta (doc. SEI 147580458).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), em sua manifestação (doc. SEI 147376039), também declinou da competência sobre o tema, informando que suas atribuições são focadas na geração de emprego e renda, não abrangendo o assunto específico da Indicação.

Diante das manifestações e declinações de competência, a Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito (PREF/CASA CIVIL/ATL), remeteu o presente expediente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), para análise e manifestação no âmbito de suas competências. Internamente nesta Pasta, a Chefia de Gabinete despachou o processo a esta Assessoria Jurídica e à Coordenadoria de Programação (CPROG), para análise e demais providências.

É o relato do necessário. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A consulta formulada a esta Assessoria Jurídica cinge-se à análise da viabilidade jurídica para a implementação da medida sugerida na Indicação nº 699/2025, qual seja, a inclusão de cláusulas de incentivo à educação ambiental nos contratos relativos a grandes eventos financiados por empresas no Município de São Paulo.

2.1. Da Natureza Jurídica da Indicação Legislativa e da Discricionariedade Administrativa.

Preliminarmente, cumpre assentar a natureza jurídica do instrumento que deu azo a este processo. A Indicação, conforme prevista no artigo 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, é o ato pelo qual os Vereadores sugerem a outro Poder a adoção de competentes medidas de interesse público.

Trata-se, portanto, de um mecanismo de cooperação e diálogo institucional entre os Poderes Legislativo e Executivo, por meio do qual o primeiro apresenta sugestões de políticas públicas ou medidas de interesse da coletividade. Fundamental, contudo, é a compreensão de que a Indicação não possui força cogente ou vinculante para a Administração Pública. Ao Poder Executivo é conferida a prerrogativa, dentro de sua esfera de discricionariedade, de analisar a conveniência e a oportunidade da sugestão, podendo acatá-la, total ou parcialmente, ou mesmo rejeitá-la, desde que o faça de modo fundamentado.

No caso em tela, a proposta do munícipe, encampada pelo Legislativo, revela-se de notório interesse público, alinhada aos princípios constitucionais de defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações e ao dever do Poder Público e da coletividade de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. A análise que se segue, portanto, não parte de uma obrigação legal de implementação, mas da análise da viabilidade e da melhor forma de concretizar uma sugestão meritória dentro da ordem jurídica e da estrutura administrativa municipal.

2.2. Da Competência no Âmbito da Administração Municipal.

O percurso processual, detalhado no relatório, evidencia uma fundada dúvida entre os diversos órgãos e entidades da Prefeitura acerca da competência para tratar do tema. A análise das manifestações apresentadas permite delinear o campo de atribuições de cada um e, por exclusão e afinidade temática, identificar o(s) órgão(s) com maior pertinência para a matéria.

Por conseguinte, a competência para a implementação da sugestão recai sobre as Secretarias que atuam como polo ativo na promoção, fomento, licenciamento ou contratação de grandes eventos. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) emerge como um dos órgãos centrais, no que tange a eventos de grande porte que mobilizam massas e, conseqüentemente, geram significativo impacto ambiental, como o Carnaval de Rua,

a Virada Cultural, festivais de música, entre outros.

A missão da SMC de elaborar e implantar políticas públicas de cultura, bem como desenvolver programações e ações culturais, confere-lhe a prerrogativa e a responsabilidade de modular tais ações para que se alinhem a outros objetivos de interesse público, como a sustentabilidade ambiental. Todavia, cabe ao Gestor da Pasta, em seu juízo meritório, considerando sua expertise no planejamento e na execução de políticas públicas culturais, apreciar a competência da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, bem como a conveniência administrativa, para eventual efetivação da Indicação ora em debate.

2.3. Da Viabilidade Jurídica da Inclusão das Cláusulas Ambientais nos Instrumentos da SMC.

Uma vez delineada a possível competência desta Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, passa-se a analisar a viabilidade jurídica de incorporar a sugestão em seus procedimentos e instrumentos negociais. A resposta é afirmativa, existindo múltiplos caminhos legais para implementação da medida.

A Administração Pública, ao contratar, não busca apenas a execução de um objeto específico, mas a satisfação do interesse público em sua acepção mais ampla. A Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que rege as contratações públicas, consagra o desenvolvimento nacional sustentável como um de seus objetivos. Isso significa que a dimensão ambiental deixou de ser um aspecto secundário para se tornar um elemento intrínseco à boa gestão contratual.

A implementação da Indicação nº 699/2025 pode ocorrer por meio de diversos instrumentos jurídicos manejados pela SMC, a depender da natureza do evento e da relação jurídica estabelecida com os parceiros:

a) Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): Nos casos em que a SMC contrata diretamente empresas para a prestação de serviços em eventos (montagem de palcos, sonorização, limpeza etc.), é possível que os termos de referência e as minutas contratuais contenham cláusulas de obrigações ambientais para a contratada. Tais cláusulas podem prever, por exemplo, a obrigação de realizar a coleta seletiva dos resíduos gerados por sua atividade, a utilização de materiais de menor impacto ambiental ou a comprovação de treinamento de sua equipe em práticas sustentáveis.

b) Editais de Chamamento Público e Fomento (Lei nº 13.019/2014 - MROSC, Lei nº 14.903/2024 - MRFC, entre outras): Muitos eventos culturais são realizados por meio de parcerias e fomentos culturais, formalizados por instrumentos próprios das legislações de regência. Os editais de chamamento público, que selecionam os projetos a serem apoiados, são possíveis instrumentos para a inserção de critérios de sustentabilidade. A SMC pode estabelecer, nos editais, que os planos de trabalho apresentados pelos parceiros e agentes culturais devam obrigatoriamente conter um capítulo dedicado à gestão ambiental do evento, detalhando as ações de educação ambiental para o público, a gestão de resíduos e outras medidas. A qualidade e a robustez do plano ambiental podem, inclusive, constituir um dos critérios de pontuação para a seleção dos projetos.

c) Editais de Patrocínio e Apoio a Projetos de Terceiros: A sugestão do

município menciona especificamente "eventos financiados por empresas". Muitas vezes, a Prefeitura, por meio da SMC, não financia diretamente, mas seleciona eventos privados para receberem apoio institucional ou para serem incluídos na programação oficial da cidade. Nesses casos, o edital pode prever, como contrapartida obrigatória do proponente, a implementação de um plano de ações de sustentabilidade e educação ambiental, nos moldes do que foi sugerido pela SVMA/UMAPAZ.

d) Permissões e Autorizações de Uso de Espaço Público: Para eventos inteiramente privados que ocorrem em espaços públicos, a emissão da autorização (alvará do evento) por parte dos órgãos competentes (que envolva a chancela da SMC no que tange ao conteúdo cultural) pode ser condicionada ao cumprimento de um termo de compromisso ambiental. Tal termo pode elencar as obrigações do organizador do evento, como a disponibilização de lixeiras para coleta seletiva, a contratação de cooperativas de catadores e a veiculação de mensagens de conscientização ambiental nos telões e sistemas de som.

É imperativo que a exigência de tais medidas se pautem pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. As obrigações devem ser compatíveis com o porte, a natureza e o orçamento do evento, evitando-se criar um ônus excessivo que inviabilize a realização de projetos culturais, especialmente os de menor escala. A sugestão da SVMA de fornecer um catálogo de ações (doc. SEI 146691575) pode servir como um excelente guia para a modulação dessas exigências.

III. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, opina-se no seguinte sentido:

1. A Indicação nº 699/2025 constitui uma sugestão do Poder Legislativo, desprovida de caráter vinculante, mas de inequívoco mérito e interesse público, cabendo ao Poder Executivo analisar a conveniência e a oportunidade de seu acatamento.

2. A análise de competência realizada ao longo do Processo SEI nº 6010.2025/0003995-0 demonstra que, entre os diversos órgãos consultados, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) possivelmente é um dos órgãos com a pertinência temática e competência material para avaliar e eventualmente implementar a medida sugerida, dada sua atribuição de formular e executar as ações culturais do município, o que inclui a promoção e contratação de grandes eventos, devendo tal atribuição ser avaliada pelo Gestor da Pasta.

3. É juridicamente viável a inclusão de cláusulas, critérios e obrigações de incentivo à educação ambiental e à gestão sustentável de resíduos nos diversos instrumentos jurídicos utilizados por esta SMC para a realização de eventos, tais como contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), editais de chamamento público para parcerias e fomentos (Lei nº 13.019/2014, Lei nº 14.903/2024, etc.), editais de apoio a projetos de terceiros e condicionantes para a emissão de autorizações de eventos.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.



Luan Santos Godinho de Oliveira
Procurador(a) do Município
Em 05/01/2026, às 12:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148839588** e o código
CRC **32755589**.
